

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - AC

Termo de Referência 20/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
20/2026	390084-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - AC	RENATO PEREIRA SOBRINHO	29/05/2026 12:07 (v 0.13)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	17/2026	50018.000611/2026-84

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 50018.000611/2026-84)

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de roçagem e jardinagem da vegetação nas áreas externas da Unidade Local do DNIT em Cruzeiro do Sul/AC, em área total estimada de 151 m², compreendendo o corte da vegetação rasteira, rastelagem, poda, recolhimento, e limpeza do material resultante e destinação adequada dos resíduos, com fornecimento integral de mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos operacionais e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

Item	Descrição/Especificação do Objeto	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Catser	Valor Mensal	Valor Anual
1	Prestação de serviços de roçagem e jardinagem da vegetação nas áreas externas da Unidade Local do DNIT em Cruzeiro do Sul /AC, compreendendo o corte da vegetação rasteira, rastelagem, poda, recolhimento e limpeza do material resultante, e demais serviço de jardinagem, bem como a destinação adequada dos resíduos provenientes da execução dos serviços, com fornecimento de mão de obra,	1 (um) serviço por mês	12 (doze)	24325	R\$ 681,01	R\$ 8.172,12

equipamentos, ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à perfeita execução do objeto. Área aproximada: 151 m².					
--	--	--	--	--	--

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço objeto da presente contratação é caracterizado como serviço comum de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista que se destina à manutenção permanente do imóvel público, sendo necessário de forma recorrente ao longo do tempo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de vigência

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A presente contratação tem por objetivo garantir a adequada manutenção e conservação das áreas externas da Unidade Local do DNIT em Cruzeiro do Sul/AC, assegurando condições adequadas de limpeza, segurança, salubridade e boa apresentação do espaço, mediante a execução dos serviços de roçagem e jardinagem da vegetação existente no local.

2.2.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de roçagem e jardinagem da vegetação nas áreas externas da Unidade Local do DNIT em Cruzeiro do Sul/AC, abrangendo área aproximada de 151 m², compreendendo o corte da vegetação rasteira, rastelagem, poda, recolhimento, limpeza, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos operacionais e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à adequada execução dos serviços.

3.2. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma periódica, compreendendo 12 (doze) execuções anuais, conforme cronograma e necessidade da Administração, considerando o crescimento da vegetação e a necessidade de manutenção das áreas externas da Unidade Local do DNIT em Cruzeiro do Sul/AC.

3.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, utensílios e mão de obra qualificada necessários à execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pela adequada prestação dos serviços.

3.4. A presente contratação caracteriza como serviço contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

3.5. A contratação observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, podendo o contrato ser alterado nas hipóteses previstas dos arts. 124 ao 136 da referida lei, observados os limites e condições legalmente estabelecidos.

3.6. A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

4. Requisitos da contratação

4. Sustentabilidade

4.1. A contratação deverá observar, no que couber, as diretrizes previstas no Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, visando à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

4.1.1. Os resíduos provenientes dos serviços de roçagem e rastelagem deverão ser devidamente recolhidos, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.1.2. Deverá ser priorizada a utilização de equipamentos e procedimentos que reduzam a emissão de ruídos, poluentes e resíduos durante a execução dos serviços, sempre que tecnicamente viável.

4.1.3. A contratada deverá adotar medidas de prevenção contra desperdícios de materiais e insumos utilizados na execução dos serviços.

4.1.4. A execução dos serviços deverá observar práticas que promovam a segurança ambiental e a preservação das áreas adjacentes, evitando danos ao solo, à vegetação remanescente e ao patrimônio público.

Subcontratação

4.2. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.4. A vistoria aos locais de execução dos serviços será facultativa, sendo assegurado aos interessados o direito de realização de vistoria prévia, acompanhados por servidor designado para esse fim.

4.4.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições e peculiaridades dos locais de execução dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus decorrentes de sua omissão.

4.5. A presente contratação será formalizada mediante instrumento de contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

5.1.2. Os serviços compreenderão a execução de roçagem e rastelagem da vegetação das áreas externas, incluindo corte da vegetação rasteira, recolhimento, limpeza, transporte e destinação adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

5.1.3. A execução ocorrerá ao longo da vigência contratual, limitada a 12 (doze) execuções anuais, conforme necessidade da Administração.

5.1.4. A contratada deverá realizar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação emitida pela Contratante.

5.1.5. Os serviços deverão ser previamente agendados junto à Administração, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando a data e o horário previstos para a execução.

Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- Rua Tarauacá, número 581, bairro AABB, Cruzeiro do Sul/Ac CEP: 69.980-000
- Os serviços serão prestados em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, podendo ser ajustado mediante prévio acordo com a Administração.
- Em caso de mudança de endereço do órgão para outra localidade, dentro do mesmo município, com área equivalente, a contratada continua obrigada a prestar o serviço nas mesmas condições.

Rotinas a serem cumpridas

5.2. A execução contratual observará, no mínimo, as seguintes rotinas:

- a) realização dos serviços de roçagem, jardinagem e poda nas áreas externas da Unidade Local;
- b) corte da vegetação rasteira e remoção de mato excedente;
- c) recolhimento de resíduos vegetais, folhas, galhos e demais materiais resultantes da execução dos serviços;
- d) limpeza geral da área ao final de cada execução;
- e) coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;

f) utilização de equipamentos, ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados à execução dos serviços.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e insumos necessários à adequada execução do objeto, incluindo, no mínimo:

- a) equipamentos adequados para execução dos serviços de roçagem e rastelagem;
- b) ferramentas manuais necessárias à execução dos serviços;
- c) equipamentos de proteção individual – EPIs adequados para os empregados envolvidos na execução contratual;
- d) recipientes e meios adequados para recolhimento, acondicionamento e transporte dos resíduos gerados.

Especificação da garantia do serviço

5.4. A contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, promovendo, sem ônus para a Administração, a correção ou refazimento dos serviços que apresentarem falhas, inadequações ou execução em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

Uniformes

5.5. Os empregados da Contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços, utilizando vestimentas adequadas e compatíveis com a atividade desempenhada, sem ônus para a Administração.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato, considerando a natureza do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado pelo tempo correspondente, mediante justificativa e registro formal nos autos.

6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico, sempre que o ato exigir formalidade.

6.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser realizada reunião inicial entre as partes, visando ao alinhamento das condições de execução, fiscalização, obrigações contratuais e demais procedimentos necessários à adequada execução do objeto.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. A Contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, eventual necessidade de adoção de providências relacionadas à continuidade da contratação.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1 Coordenar o acompanhamento da execução contratual, promovendo os registros necessários relativos à execução dos serviços, ocorrências, notificações e demais atos pertinentes.

6.19.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

6.19.3 Compete ao gestor do contrato acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de pagamento e execução contratual.

6.19.4 O gestor do contrato deverá encaminhar a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento, após atesto da execução dos serviços pelo fiscal competente.

6.19.5 O gestor do contrato poderá adotar providências para apuração de irregularidades e eventual aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento será realizada com base no serviço efetivamente executado, conforme demanda da Administração, observando-se o cumprimento integral das especificações previstas neste Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 02 (dois) dias úteis pelo fiscal do contrato, mediante verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

7.4. Para fins de recebimento provisório, será considerada como conclusão dos serviços a finalização das atividades de roçagem e rastelagem, incluindo a limpeza da área e a retirada dos resíduos gerados.

7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo a contratada promover as correções necessárias, sem ônus para a Administração.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade da execução e aceitação definitiva do objeto.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) Os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) O período respectivo de execução do contrato;

V) O valor a pagar; e

VI) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.12.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.12.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente justificativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

Os preços são fixos e irrevogáveis, no prazo de um ano, sendo permitido à Administração atualizar o valor do contrato, de ofício, tomando-se por base a data do orçamento estimado, em **28/05/2026**, pela variação do IPCA-IBGE, ou, se for o caso, utilizar índices específicos aplicados ao segmento.

Caso a administração não atualize conforme o item anterior, a contratada poderá solicitar o reajuste, desde que cumpra o prazo mínimo.

7.22. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.23. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.24. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo (s).

7.25. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.26. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será formalizado por apostilamento.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na **forma eletrônica**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço **GLOBAL**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal

ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

8.21 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.22. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.23. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 8.449,00

O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 8.172,12** (oito mil, cento e setenta e dois reais e doze centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM ÚNICO					
Item	Descrição	Quantidade (m ²)	Valor Unitário (R\$/m ²)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Prestação de serviços de roçagem e rastelagem da vegetação nas áreas externas da Unidade Local do DNIT em Cruzeiro do Sul/AC, compreendendo o corte da vegetação rasteira, rastelagem, recolhimento e limpeza do material resultante, bem como a destinação adequada dos resíduos provenientes da execução dos serviços, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à perfeita execução do objeto. Área aproximada: 151 m ² .	151	R\$ 4,51	R\$ 681,01	R\$ 8.172,12
Valor Mediana Mensal			R\$ 681,01		
Valor Estimado Anual			R\$ 8.172,12		

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1. Gestão/Unidade: 390084;
2. Fonte de Recursos: 1000000000;
3. Programa de Trabalho: 26.122.0032.20000001;
4. Elemento de Despesa: 33.90.39-79

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Infrações e sanções administrativas

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Conforme Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, incluindo seus critérios de dosimetria, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Multa:

11.2.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

11.2.3.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

11.2.3.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

11.2.3.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

11.2.3.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

11.2.3.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de até 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

11.2.4. Conforme Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, as multas sancionatórias (subitens 8.2.4.2. a 8.2.4.6. acima) serão graduadas conforme os critérios previstos na referida Portaria.

11.2.5. Os limites mínimos ou máximos estabelecidos acima não poderão ser ultrapassados em face dos demais critérios de dosimetria da sanção previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se os procedimentos estabelecidos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, e, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o quanto previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Rio Branco - Acre, 28 de maio de 2026.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RENATO PEREIRA SOBRINHO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 29/05/2026 às 11:18:24.

RICARDO AUGUSTO MELLO DE ARAUJO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 29/05/2026 às 11:39:07.

